

Dem 11/08/92

LEI Nº 713 DE 06 DE AGOSTO DE 1992.

" Dã nova redação ao art. 174 da Lei nº 258/82, e dã providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L \_ \_ E \_ \_ I \_ \_ :

Art. 1º - O "caput" do artigo 174 da Lei nº 258/82, de 14 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

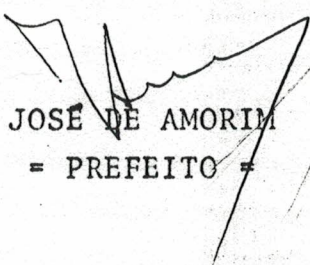
" Art. 174 - Pelo falecimento do funcionário, esposa, ascendente e descendente, será concedido auxílio funeral de até duas (02) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.

Parágrafo Único - .....  
....."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
São João de Meriti, 10 de agosto de 1992.

  
JOSE DE AMORIM  
= PREFEITO =